MENSAGEM DE VETO Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora;

O Poder Executivo apresentou à Mesa da Câmara Municipal de Itapoá o **Projeto de Lei Ordinária nº 58/2022**, que **dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências**, e cumprindo ao que determina o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e após aprovadas as Emendas Legislativas nº 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48 e, as Subemendas Legislativas nº 02, 03, 04 e 06, de 31 de agosto de 2022, o mesmo foi enviado para sanção através do Ofício nº 93/2022/DL, de 1º de setembro deste ano.

Contudo, após analisá-lo, constatou-se a necessidade de apor **Veto Integral** incidente sobre a proposição da Emenda Legislativa nº 19, tendo em vista que a proposta em comento aponta a anulação de um montante indispensável para a **Manutenção do Departamento de Administração**. Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a moção, fica evidente que a proposição legislativa contraria o interesse público, levando em consideração que o adimplemento e a manutenção dos convênios com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá – AMA, estão previstos no orçamento da saúde para todo o ano.

É importante acentuar que tal redução teria impacto significativo na implementação de políticas públicas, especialmente, das despesas com o funcionamento dos órgãos públicos e das despesas destinadas à continuidade dos investimentos em andamento. Cumpre, ainda, salientar que, a proposição legislativa aumentaria a já alta rigidez do orçamento, pois a referida limitação deveria observar as necessidades de execução e as despesas essenciais e inadiáveis, prejudicando as demandas urgentes. Desta forma, a anulação proposta, além de desnecessária, vem interferir na alocação do orçamento destinado ao provimento e custeio de ações administrativas, prejudicando o desempenho das funções administrativas.

Portanto, o princípio do interesse público está na base de todas as ações da Administração Pública, constituindo-se como fundamento essencial. Além disso, o dever de perseguir a realização do interesse público representa um princípio basilar de uma sociedade democrática, deixando de ser apenas um instrumento de garantia dos direitos dos indivíduos e passando a objetivar a consecução da justiça social e do bem comum.

Por conseguinte, uma vez que o Poder Executivo não pode incorrer em renúncia de receita, salvo melhor juízo, **reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 58/2022 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta da Emenda Legislativa nº 19**, com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do art. 52 da LOM.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820